Artigo 94.º

Outros suportes publicitários

Todos os outros suportes publicitários estão sujeitos ao regime de licenciamento previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Remoção, conservação e depósito

Artigo 95.º

Remoção

Quando os titulares dos meios ou suportes de publicidade não procedem à sua remoção voluntária no prazo indicado em notificação, a Câmara Municipal procede à sua remoção coerciva, imputando os custos àqueles, não se responsabilizando por eventuais danos que dela possam advir.

Artigo 96.º

Conservação

Todos os suportes publicitários têm de ser mantidos em boas condições de conservação, podendo a Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular da licença para que execute os trabalhos necessários à sua conservação, sob pena de revogação.

Artigo 97.º

Depósito

Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos suportes ou meios, nos termos previstos no presente capítulo, os titulares da licença têm 15 dias para os levantar sob pena de reverterem a favor do município.

LIVRO VI

Disposições finais

CAPÍTULO I

Taxas

Artigo 98.º

Ocupação da via pública e mobiliário urbano

1 — São aplicáveis ao licenciamento e renovações previstas neste Regulamento as taxas estabelecidas na tabela de taxas e licenças municipais.

2 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas do pagamento de taxas às autarquias não estão isentas do licenciamento a que se refere este Regulamento.

Artigo 99.º

Trânsito

1 — A ocupação de um lugar privativo está sujeita ao pagamento de uma taxa anual definida na tabela de taxas e licenças.

2 — A taxa de autorização de instalação de sinalização é definida nos termos do número anterior.

3 — Pode a Câmara Municipal do Fundão fixar que certas ruas têm uma sobrecarga ou desconto até 50%.

4 — Quando a licença de utilização do lugar privativo se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa é determinada proporcionalmente aos meses que faltam até ao final do ano a que disser respeito.

5 — Estas taxas são actualizadas anualmente do mesmo modo que a tabela de taxas e licenças.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 100.º

Norma transitória

Salvo casos excepcionais devidamente fundamentados e apreciados pelos serviços municipais, as ocupações já existentes ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento, devendo a sua regularização processar-se no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 101.º

Norma revogatória

São derrogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 102.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso n.º 8129/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 23 de Setembro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo a Ana Castilho Marques de Sá, técnica superior de 2.ª classe (arqueóloga), e Elizabeth Cristina das Neves Jesus Afonso, técnica superior de 2.ª classe (arquitecta), com início a 1 de Novembro de 2005, com a duração de dois anos e término a 31 de Outubro de 2007.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 8130/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da presidente da Câmara de 31 de Outubro de 2005, efectuou as seguintes renovações de contratos, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, até ao limite de dois anos, na seguinte categoria:

Nome	Categoria	Início de funções
Rui Manuel Ribeiro Fonseca	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
José Luís Pinto Cruz	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Artur Martins Sousa	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Márcio Manuel Silva Rocha	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Armandino Pereira Soares	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Artur José Fidalgo C. Carneiro	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Francisco Sousa Alves	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Manuel António Leitão Sousa	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Osvaldo José Oliveira M. Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Tiago Manuel Silva Gonçalves	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Maria Eduarda Silva Neves Cruz	Auxiliar de serviços gerais	8-8-2005

31 de Outubro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro.*